RESOLUÇÃO Nº 125

De 30 de setembro de 2009

INSTITUI A SESSÃO LEGISLATIVA DO VEREADOR JOVEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marcos Martins de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua 30ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de Setembro de 2009, aprovou por 06 (seis) votos favoráveis, com a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

Art.1°- Fica instituída, na Câmara Municipal de Ilha Comprida, a Sessão Legislativa do Vereador Jovem.

Art.2°- O Poder Legislativo Municipal realizará, anualmente, 04 (quatro) Sessões do Vereador Jovem no Plenário da Câmara Municipal (bimestralmente), sendo a primeira de Posse, com a participação das escolas públicas municipais do Município de Ilha Comprida.

Parágrafo Único- Os alunos que participarão das Sessões do Vereador Jovem, deverão estar cursando do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, e contar com idade entre 12 a 15 anos até a data da eleição geral em plenária.

Art.3°- Para fins do disposto no artigo 2º. Serão eleitos nove alunos que serão os Vereadores Jovens e terão, cada um deles, um Vereador titular investido no cargo como padrinho, que será escolhido através de sorteio, a fim de auxiliá-lo no encaminhamento de suas proposituras.

Art.4°- A Escola Municipal de Ciclo II indicará 09 (nove) representantes, escolhidos através de eleição organizada e realizada na própria escola, com a participação de todos os estudantes do 6º ao 9º anos, para participarem da eleição geral como candidatos para o cargo de Vereador Jovem.

§.1°-Serão considerados Suplentes os alunos que na eleição em plenária permanecerem entre a 10ª e a 19ª colocação na lista geral de votação.

§.2°-A eleição deverá ser realizada pelo Departamento Municipal de Educação, bem como os critérios para a realização da eleição passa a ser de responsabilidade do mesmo, e este, comunicará oficialmente o Poder Legislativo, o resultado das eleições mencionando os eleitos bem como os suplentes.

Art.5°- A eleição do Vereador Jovem deverá ocorrer no início do ano letivo, e a Câmara Municipal diplomará os eleitos e os suplentes após a eleição em data marcada conjuntamente com o Departamento de Educação do Município.

Parágrafo Único-O mandato do Vereador Jovem terá a duração do ano letivo, terminando ao final do mesmo, período que deverá manter contatos constantes com seu padrinho, trazendo até ele sugestões para discutirem melhores soluções aos problemas da comunidade.

Art.6°- As Sessões do Vereador Jovem serão previamente marcadas pela Mesa |Diretora da Câmara Municipal em conjunto com o Departamento de Educação do Município, em horário e dia que não coincida com as Sessões Ordinárias ou Extraordinárias da Câmara.

Art.7° - Durante as Sessões do Vereador Jovem, estes poderão apresentar as seguintes proposituras, que posteriormente poderão ser encaminhadas ao Plenário da Câmara por seus respectivos padrinhos, se estiverem em conformidades regimentais e constitucionais:

I- Requerimentos;
II- Moções;
III- Pedidos de informações;
IV- Indicações;
V- Projetos;

Art.8°- Os temas a serem abordados e discutidos nas Sessões plenárias, serão estabelecidos pelos Vereadores Jovens em conjunto com professores e direção das escolas que representam, tendo como objetivo;

I- Ampliar os conhecimentos dos alunos em relação ao município;
II- Conhecimento das atribuições dos Poderes constituídos;
III- Aprimoramento das práticas Democráticas.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, MUNICIPAL
EM 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Marcos Martins de Oliveira
Presidente da Câmara